

4.10.1 – Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela CONTRATADA.

4.10.2 – Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita*.

4.11 – Não ser condenado, após a sua admissão no programa, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações.

4.12 – Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado.

4.13 – Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

4.14 – Restituir à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

4.15 – Não descumprir as cláusulas desse CAFE, pois o CONTRATANTE ficará sujeito as seguintes sanções:

- na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

4.16 – Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise, validação e homologação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei n. 13.709/2018, LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pela INTERVENIENTE no sistema.

5.1.1 – O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta no sistema e do mesmo curso ofertado à estudantes não beneficiados com o Programa Universidade Gratuita.

5.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

5.3 – O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelamento ou trancamento da sua matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: _____(data fim ajustada)_____.

6.3 - Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, _____(Nome do Secretário)_____, em: _____(data/hora do aceite do secretário)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, _____(nome do estudante)_____, em _____(data/hora do aceite do bolsista)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, _____(nome do representante da IES), em: _____(data/hora concessão)_____.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940646

EDITAL Nº 2617 de 27/09/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições de ensino superior cadastradas no Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

1 DO OBJETO

Cadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar do processo seletivo no Programa do FUMDES, para assistência financeira destinado ao pagamento, parcial ou integral, do valor da mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e demais legislação correlata em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Para participar do Programa do FUMDES, o estudante deve atender os critérios:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação nas Instituições de Ensino Superior - IESs cadastradas;
- efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.2 A relação das Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas para participarem do Programa do FUMDES em 2023.2 e 2024 pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>

2.3 Caso o estudante receba bolsa do UNIEDU ou do Programa Universidade Gratuita e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, deve, primeiramente, interromper o recebimento do benefício e realizar o cadastramento de acordo com o cronograma publicado no site.

2.4 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a IES, na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício

3 CRONOGRAMA

3.1 O período do Cadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> para prévio conhecimento das datas limites.

3.2 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa do FUMDES <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos do cronograma.

3.3 O estudante que não realizar o cadastro para o Programa do FUMDES nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

4.1.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação, em IES cadastrada no Programa do FUMDES, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);

4.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES corretamente;

4.1.3 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

4.1.4 participar do processo seletivo realizado pela IES cadastrada, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.5 entregar na IES em que está matriculado a documentação de acordo com a legislação e no formato definido pela própria IES, sendo necessário comprovar:

a) ser hipossuficiente, segundo o índice de carência, observados os seguintes critérios:

- renda familiar per capita mensal;
 - situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
 - gastos familiares mensais com habitação e educação; e
 - gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- b) ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na IES;
- c) ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos deste Estado, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;
- d) possuir renda familiar per capita inferior a:

- 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
 - 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;
- e) preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

4.2 O estudante para permanecer assistido pelo Programa do FUMDES deve comprovar:

4.2.1 a continuidade de ser hipossuficiente;

4.2.2 a primeira graduação;

4.2.3 renda familiar conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei 18.672/2023;

4.2.4 desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;

4.2.5 a prestação de contrapartida, na forma do disposto no art. 15, da Lei 18.672/2023 e

4.2.6 e em caso de necessidade, resultado negativo de exame toxicológico, por amostragem.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 deverão, em atendimento ao art. 19, inciso X, do Decreto 220/2023, obrigatoriamente, serem entregues pelo estudante à IES, de acordo com a orientação desta para conclusão do seu cadastro de participação no Programa do FUMDES.

5.2 O estudante fica ciente que caso não apresente à IES em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa do FUMDES e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

5.3 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES.

5.4.1 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes admitidos no programa.

5.5 A documentação deverá ser, obrigatoriamente, inserida pela IES, até o final do semestre da concessão do benefício, no sistema informatizado da SED, após concedido o benefício da assistência financeira ao estudante.

5.6 Os documentos do estudante hábeis a comprovar a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita deverão ser renovados anualmente.

5.7 O estudante com deficiência deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, por meio de laudo ou atestado médico, para recebimento da integralidade da assistência.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 A classificação e admissão dos estudantes se dará em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Carência (IC), garantindo o valor integral ou parcial da mensalidade, respeitando os requisitos e observando os critérios estabelecidos em lei.

6.1.1 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo garantida a oferta de percentual maior para estudantes com índice de carência maior, respeitando o disposto no inciso V do caput do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023.

6.1.2 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 12, do Decreto nº 220/2023.

6.2 Para a concessão da assistência financeira, integral ou parcial, a avaliação dos requisitos, os critérios de desempate, sua aplicação e seleção dos beneficiários para admissão e permanência no programa ficarão a cargo da comissão de seleção da IES, nos termos da lei.

6.2.1 Como critério de desempate, para candidatos com classificação de mesmo índice, terá preferência:

I - o candidato oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
II - o candidato com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.

6.3 A concessão da assistência financeira, integral ou parcial, será destinada ao estudante classificado, respeitando a ordem do IC, até o fim do recurso financeiro disponível para a IES.

6.4 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela comissão de seleção da IES em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

6.5 O estudante com deficiência receberá o valor da assistência financeira suficiente para pagamento integral das mensalidades do curso que frequenta.

6.6 A concessão da assistência financeira integral ou parcial das mensalidades ao estudante beneficiado nos termos do Programa do FUMDES ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com intervenção da mantenedora da IES.

6.6.1 O CAFE será firmado pelo estudante beneficiado, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

6.7 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

6.8 A comissão de fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, cancelar, diante de constatação de irregularidades ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

7.1 São impedimentos para o estudante participar do processo de concessão:

- não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira;
- não apresentar ou não entregar na IES em que está matriculado, a documentação necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira;
- apresentar documentação incompleta;
- falta de veracidade nas informações;
- receber outra assistência financeira estudantil, para pagamento

de mensalidade, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa do FUMDES;

f) não comprovar ser hipossuficiente, de acordo com os critérios para cálculo do IC estabelecidos em lei;

g) não comprovar ser natural de Santa Catarina ou não comprovar residência neste Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na IES;

h) possuir uma graduação cursada com recursos públicos de Santa Catarina, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

i) possuir renda familiar per capita superior a 08 (oito) salários mínimos nacionais, no caso de ser estudante matriculado no curso de Medicina;

j) possuir renda familiar per capita superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

k) não comprovar conclusão do ensino médio;

l) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

m) não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

n) estar matriculado em curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, isto é, sem avaliação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) maior ou igual a 3 (três)

8 DO RESULTADO DA CONCESSÃO

8.1 A IES divulgará o número de benefícios e de estudantes beneficiados pelo Programa do FUMDES, ambos discriminados por curso, em sua página específica em seu sítio eletrônico oficial.

8.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja recurso disponível para a IES em que está matriculado, conforme portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/instituição de ensino superior.

9 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

9.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa do FUMDES cumprir todas as obrigações determinadas pelo art. 21 do Decreto 220/2023.

9.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 O estudante beneficiado com a assistência financeira do Programa do FUMDES, seja parcial ou integral, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

10.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

10.3 Caso o estudante não queira realizar a contrapartida, deverá devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC.

10.4 A IES deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

10.5 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a IES, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

10.6 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa do FUMDES, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

11 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

11.1 O estudante terá a assistência financeira, integral ou parcial, do Programa FUMDES pelo tempo de duração do curso de graduação após seu primeiro cadastro e homologação da IES em que estiver matriculado no momento da concessão do benefício, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do Programa.

11.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela IES no sistema e do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com o Programa.

11.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa do FUMDES, após sua assinatura no recibo.

11.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa do FUMDES

11.4 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de IES, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

11.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11.6 Em caso de devolução de valor investido pelo Estado a forma de ressarcimento será por meio de documento específico com orientação e sistemática publicados pela SED, conforme mencionado art. 19, XIII, do Decreto 220/2023.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa do FUMDES será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, de acordo os recursos arrecadados sobre os incentivos financeiros ou fiscais concedidos em programas estaduais.

12.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

12.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.4 Os casos omissos e as situações de responsabilidades desta Secretaria, não previstas neste edital, serão deliberados pela mesma.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Modelo de Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE a ser celebrado pelo estudante beneficiado pelo Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) – 2023.2

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa do FUMDES, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023 e no Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e demais alterações em vigor;

Nome do CONTRATANTE: _____ (nome do estudante) _____;

CPF do CONTRATANTE: _____ (CPF do estudante) _____, Endereço do CONTRATANTE: _____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nºxxxxx, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº: _____ (CPF do Secretário) _____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior, prestadora dos serviços educacionais.

Nome da INTERVENIENTE: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da INTERVENIENTE neste ato: _____ (Nome do representante da IES) _____, CPF nº: _____ (CPF do representante da IES) _____, responsável legal da _____ (Nome da IES) _____, CNPJ nº _____ (CNPJ da IES) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase ____ do curso de graduação _____, freqüentado pelo estudante admitido no programa, prestados pelos serviços educacionais da _____ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) _____, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento do Programa, por meio do custeio do valor parcial ou integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA.

1.1.1 - O valor mensal da assistência financeira será o valor parcial ou integral da mensalidade informada no momento do cadastramento/recadastramento no Programa, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, freqüentado pelo estudante admitido no Programa, com valor de R\$ _____, sendo aplicado o percentual de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 – Prestar assistência financeira destinada ao pagamento das mensalidades do curso de graduação do CONTRATANTE, desde que atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos para recebimento do benefício, em conformidade com o disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, no Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e Edital para cadastramento/recadastramento de estudantes da graduação.

2.2 – Realizar a transferência dos recursos referentes à assistência financeira na conta bancária informada pela IES, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa do FUMDES, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED.

2.3 – Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGDP).

2.4 – Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa do FUMDES.

2.5 – Notificar o CONTRATANTE para proceder à devolução de recursos públicos decorrente de grave descumprimento de obrigação bem como fiscalizar as etapas ao cumprimento da devolução dos valores, nas hipóteses de descumprimento da legislação que geraram irregularidades no recebimento, por parte do CONTRATANTE.

2.6 – Aplicar à INTERVENIENTE e/ou CONTRATANTE as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas neste CAFE sempre que necessário, após análise e decisão sobre o caso, proporcionando às partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 – Executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições apresentadas no Termo de Colaboração firmado no momento do cadastramento no Programa do FUMDES, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula do bolsista, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização.

3.2 – Assinar, digitalmente, este Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado de gestão educacional, como INTERVENIENTE.

3.3 – Gerar, assinar e encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF) para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos ao CONTRATANTE.

3.4 – Manter, mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA, os seus dados e da sua mantenedora atualizados;

3.5 – Orientar o CONTRATANTE, beneficiado pela assistência financeira, sobre a formalização do CAFE a ser celebrado nos termos deste contrato.

3.6 – Informar os dados referentes à assistência financeira concedida ao CONTRATANTE no sistema informatizado, conforme orientação da CONTRATADA.

3.7 – Inserir no sistema informatizado do Programa do FUMDES a cada semestre, até o último dia do semestre corrente, os documentos apresentados pelo CONTRATANTE para comprovação dos requisitos do Art. 7º, da Lei 18.672/2023.

3.8 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, a desistência do CONTRATANTE do curso ao qual se refere à assistência financeira estudantil.

3.9 – Notificar o CONTRATANTE, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas e os documentos pertinentes ao caso e à real comprovação das informações inseridas no cadastro, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

3.10 – Fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte do CONTRATANTE quando devidos.

3.11 – Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo CONTRATANTE, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.12 – Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação.

3.13 – Prestar atendimento ao CONTRATANTE no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela CONTRATADA.

3.14 – Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são confidenciais e não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nesta ação. O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a INTERVENIENTE deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a Lei no 13.709/2018, LGPD.

3.15 – Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa do FUMDES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Assinar este CAFE, os recibos mensais do seu benefício e cumprir as normas legais do Programa.

4.2 – Não receber outra assistência financeira, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa do FUMDES.

4.3 – Cumprir o regulamento da INTERVENIENTE em que está matriculado.

4.4 – Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente ao do recebimento do benefício.

4.5 – Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA.

4.6 – Cumprir e comprovar o cumprimento da contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei nº 18.672/2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo estado ou pela contrapartida da IES.

4.7 – Estar ciente que ao formalizar a assinatura digital nesse Contrato tem obrigação com a contrapartida nos termos da lei.

4.7.1 – Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

4.7.2 – Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na

INTERVENIENTE, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida.

4.8 – Executar na região em que cursa ou cursou a sua graduação proporcional ao tempo recebeu a assistência financeira prestada pela CONTRATADA, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

4.9 – Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação ou a impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o CONTRATANTE seja deficiente.

4.10 – Apresentar e entregar os documentos comprobatórios dos requisitos do Art. 6º, da LC 831/2023 à INTERVENIENTE, de acordo com a orientação desta.

4.10.1 – Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela CONTRATADA.

4.10.2 – Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita.

4.11 – Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações.

4.12 – Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de discriminação, ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado.

4.13 – Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

4.14 – Restituir à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- não realização da contrapartida nas condições e prazos previstos na legislação em vigor.

4.15 – Não descumprir as cláusulas desse CAFE, pois o CONTRATANTE ficará sujeito as seguintes sanções:

- na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

4.16 – Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise, validação e homologação da assistência financeira do Programa do FUMDES. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei n. 13.709/2018, LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pela INTERVENIENTE no sistema.

5.1.1 – O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta no sistema e do mesmo curso ofertado à estudantes não beneficiados com o Programa do FUMDES.

5.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

5.3 – O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência finan-

ceira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação ou de IES, cancelamento ou trancamento da sua matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: _____(data fim ajustada)_____.

6.3 - Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição de ensino superior prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, ____ (Nome do Secretário)____, em: ____ (data/hora do aceite do secretário)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, ____ (nome do estudante)____, em ____ (data/hora do aceite do bolsista)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, ____ (nome do representante da IES), em: _____ (data/hora concessão)_____.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940649

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

P O R T A R I A N.º 1685 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Gerente de Fiscalização de Obras, **DANIEL FAGANELLO**, matrícula n.º **0712.515-1-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00308/2023/SED

Processo: SED 134180/2022

Objeto: Adequações das Redes Elétricas e Lógica em Sala de Informática na EEB Isabel da Silva Telles, em Irani - SC.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1686 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Gerente de Fiscalização de Obras, **PROTASIO SILVA FERREIRA**, matrícula n.º **0713.063-5-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Processo: SED 31678/2022

Contrato: CT-00271/2023/SED

Objeto: Reforma das Instalações Elétricas do CEDUP Caetano Costa em São Jose do Cerrito - SC.
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1687 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Engenheiro, **JAIR DO VALLE**, matrícula n.º **0645.660-0-01**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00316/2023

Processo: SED 145557/2021

Objeto: Reforma da entrada de energia elétrica da EEB Prof. Jose Duarte Magalhães em Jaraguá do Sul - SC.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1688 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Engenheiro, **GEISEBEL SILVEIRA DA CRUZ**, matrícula n.º **0611.183-1-02**, para fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Processo: SED 174153/2022

Contrato: CT-00265/2023

Objeto: Demolição do Ginásio de Esportes da EEB. Dr. Aderbal Ramos da Silva em Governador Celso Ramos – SC.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1689 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **FAZER CESSAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, os efeitos da Portaria n.º 1411, de 07/08/2023, que designou, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JUAN BONELI DA SILVA**, matrícula n.º **0716.724-5**, e o Engenheiro, **MATHEUS LORENZETTI**, matrícula n.º **0627.613-0**, fiscalizarem o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00435/2022/SED

Processo: SED 105353/2022

Referente: Elaboração de Projeto básico executivo e execução da edificação modular, na unidade escolar EEB. Vitorio Roman.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1690 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Engenheiro, **KEVIN AZEVEDO ASSUNÇÃO**, matrícula n.º **0609.723-5-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00435/2022/SED

Processo: SED 105353/2022

Referente: Elaboração de Projeto básico executivo e execução da edificação modular, na unidade escolar EEB. Vitorio Roman.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1691 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **FAZER CESSAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, os efeitos da Portaria n.º 1404, de 07/08/2023, que designou, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JUAN BONELI DA SILVA**, matrícula n.º **0716.724-5**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00389/2022/SED

Processo: SED 141137/2021

Objeto: Projeto executivo de Arquitetura e Engenharia de reforma e regularização ou ampliação – Lote 2, na Escola EEB. São Cristóvão.
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1692 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JULIANA POYER**, matrícula n.º **0720.951-7-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00389/2022/SED

Processo: SED 141137/2021

Objeto: Projeto executivo de Arquitetura e Engenharia de reforma e regularização ou ampliação – Lote 2, na Escola EEB. São Cristóvão.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1693 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **FAZER CESSAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, os efeitos da Portaria n.º 1176, de 15/06/2023, que designou, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JUAN BONELI DA SILVA**, matrícula n.º **0716.724-5-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00201/2022/SED

Processo: SED 103838/2021

Objeto: Construção de quadra poliesportiva – Lote 03, na Unidade Escolar EEB. Prof. Julieta Lentz Puerta.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1694 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JULIANA POYER**, matrícula n.º **0720.951-7-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00201/2022/SED

Processo: SED 103838/2021

Objeto: Construção de quadra poliesportiva – Lote 03 - EEB. Prof. Julieta Lentz Puerta.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1695 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **FAZER CESSAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, os efeitos da Portaria n.º 1180, de 15/06/2023, que designou, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JUAN BONELI DA SILVA**, matrícula n.º **0716.724-5-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT- 00319/2022/SED

Processo: SED 117213/2021

Referente: Projeto executivo de Arquitetura e Engenharia de reforma e regularização ou ampliação, Lote 02 - EEB. Prof. Silvio Santos.

Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1696 de 26/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 139437/2023, o Gerente de Fiscalização de Obras, **JULIANA POYER**, matrícula n.º **0720.951-7-01**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato: CT- 00319/2022/SED

Processo: SED 117213/2021